

**LEI N.º 2.704,
de 16 de dezembro de 2003.**

Autoriza o Município doar área ao Estado do Rio Grande do Sul.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul o imóvel urbano, com área superficial de 39.711,082 metros quadrados, que é parte da área objeto da Transcrição no Registro de Imóveis sob n.º 76.316, Livro n.º 3-BX, às fls.24, com três frentes sendo uma para a Avenida Sagrada Família, lado Ímpar, uma para a Rua da Árvore, lado Par e outra para a Rua Peru, lado Ímpar, área esta de forma irregular, como a seguir se descreve: Uma linha, que parte de um ponto situado na esquina da Avenida Sagrada Família com a Rua da Árvore, que segue no sentido SUDOESTE/NORDESTE, medindo 109,976 metros, confrontando ao NOROESTE, com a Avenida Sagrada Família; aí forma um ângulo interno de 68º 02' 46", que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 79,849 metros, confrontando ao NORDESTE, com a Rua Peru; aí forma um ângulo interno de 174º 04' 59", que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 314,514 metros confrontando ao NORDESTE, com a Rua Peru; aí forma um ângulo interno de 90º 00' 06", que segue no sentido NORDESTE/SUDOESTE, medindo 111,267 metros confrontando ao SUDESTE, com área remanescente; aí forma um ângulo interno de 89º 01' 33", que segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 342,578 metros, confrontando ao SUDOESTE, com a Rua da Árvore, chegando assim ao ponto de partida, fechando a figura com um ângulo interno de 118º 50' 38". O referido terreno situa-se no quarteirão que confronta com as seguintes ruas: NOROESTE, com a Avenida Sagrada Família; SUDESTE, com a Rua Roma; NORDESTE, com a Rua Peru; SUDOESTE, com a Rua da Árvore.

Art. 2º - No imóvel descrito no artigo anterior, encontra-se edificado o prédio do Presídio Regional.

Art. 3º - O imóvel descrito no Artigo 1º reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, no caso de desvirtuamento da sua finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 16 de dezembro de 2003.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.